

Re: Pedido de esclarecimento PE 03 2025 Mat Esportivo (Valor e Prazo Inex)

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

15 de maio de 2025 às 09:47

Para: "Exitus Comercial" <comercial@exituscomercial.com>

Bom dia,

Informamos que o presente pedido de esclarecimento já foi direcionado à Secretaria competente, assim que a resposta for confeccionada, será enviada de imediato neste e-mail.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

14 de maio de 2025 às 14:58, "Exitus Comercial" <comercial@exituscomercial.com> escreveu:

Boa Tarde

Conforme previsto no parágrafo 16º Edital, solicito:

01- a possibilidade de verificar o valor informado nos **itens 25,26,52,66,106**, pois com a descrição que consta no TR, induz a um modelo específico e com um padrão de qualidade (PENALTY/MIKASA) de material específico e com certificações, porém o valor tido como máximo a ser paga pela administração, referem-se aos valores sem garantias de qualidade do material, nem com as certificações exigidas.

Ao exigir um determinado MODELO/MARCA, não existe outro modelo que o substitua.

Segue link do valor de mercado:

<https://www.mikasa.com.br/>

<https://www.penalty.com.br/bolas>

Entendo que no anseio de aquisição de um produto de excelente qualidade, o setor solicitante deixou de atentar para o modelo/certificações na elaboração do ETC, o real valor de mercado.

2- solicito a possibilidade de ampliar o prazo de entrega, **de 10(dez) dias**, conforme previsto no item 16.1 TR do Edital, **para 30(trinta) dias**, pois é **difícil** cumprir prazo tão curto, ainda estamos sofrendo transtorno com relação a prazo curto de entrega, sendo divulgado em diversos portais, sobre falta de mercadoria, principalmente aqueles que dependem de matéria prima importada, que é o caso de alguns itens da licitação, como além de nossa empresa, várias outras licitantes adquirem produto diretamente com os representantes das marcas.

Nosso produto, em sua maioria, sai direto do fabricante e é enviado para o órgão público, com a retirada de mercadoria, somente por agendamento, que leva mais de uma semana depois do pedido aprovado, pois os mesmos estão sem estoque de pronta entrega.

Ainda por se tratar de um REGISTRO DE PREÇO, nem sabemos se o órgão vai realmente comprar, motivo pelo qual, não mantemos estoque.

A solicitação de um prazo curto de entrega, para um produto de qualidade, acaba restringindo o caráter competitivo de uma licitação, para a localidade desta Prefeitura, a entrega dos CORREIOS levam mais de uma semana, das licitantes sediadas em outras Regiões.

Ainda por se tratar de uma licitação eletrônica, diversas outras empresa teriam a intenção de participar, mas o fato de um prazo de entrega **difícil**, acabam desistindo e nem sequer perdem tempo de questionar, com isso quem perde é à Administração, pois poderia ter uma maior quantidade de licitantes, oferecendo material melhor, mas restringe, devido ao prazo curto imposto.

O simples fato de ampliar esse prazo de entrega, essa Administração, terá um fluxo maior de competidores, adquirindo um produto de qualidade, com valor menor.

Faz um teste, possibilita que a entrega seja em um melhor prazo e verá quantas outras empresas licitantes participaram, com produtos de qualidade.

Conforme previsto no Art 23, em especial o Inc III da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifei)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso; (grifei)

Além de cumprir o previsto no Art 5º da Lei 14.133/21:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifei)

Além de, deixar de cumprir o previsto no Art 9º da Lei 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifei)

Grato pela atenção e qualquer dúvida estou à disposição.

Aguardo retorno para melhor formular nossa Proposta.

Att

Luiz Fernando Marques

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

19-3395-3580 (whatsapp empresarial)

19-3287-6583

EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

 Exitus.jpg

Fwd: Pedido de esclarecimento PE 03 2025 Mat Esportivo (Valor e Prazo Inex)

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

15 de maio de 2025 às 09:59

Para: financeirosemed.itz@gmail.com

Bom dia,

Estamos enviando um pedido de esclarecimento referente ao Pregão 003/2025, Cujo Objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO, DE MATERIAL ESPORTIVO, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS NAS PRÁTICAS ESPORTIVAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NOS ANEXOS CONSTANTES NO EDITAL, para que seja analisado e devidamente respondido.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

----- Mensagem Encaminhada -----

"Exitus Comercial" <comercial@exituscomercial.com>

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Recebida: 14 de maio de 2025 às 14:58

Assunto: Pedido de esclarecimento PE 03 2025 Mat Esportivo (Valor e Prazo Inex)

Boa Tarde

Conforme previsto no parágrafo 16º Edital, solicito:

01- a possibilidade de verificar o valor informado nos **itens 25,26,52,66,106**, pois com a descrição que consta no TR, induz a um modelo específico e com um padrão de qualidade (PENALTY/MIKASA) de material específico e com certificações, porém o valor tido como máximo a ser paga pela administração, referem-se aos valores sem garantias de qualidade do material, nem com as certificações exigidas.

A exigir um determinado MODELO/MARCA, não existe outro modelo que o substitua.

Segue link do valor de mercado:

<https://www.mikasa.com.br/>

<https://www.penalty.com.br/bolas>

Entendo que no anseio de aquisição de um produto de excelente qualidade, o setor solicitante deixou de atentar para o modelo/certificações na elaboração do ETC, o real valor de mercado.

2 - solicito a possibilidade de ampliar o prazo de entrega, **de 10(dez) dias**, conforme previsto no subitem 16.1 TR do Edital, **para 30(trinta) dias**, pois é **difícil** cumprir prazo tão curto, ainda estamos sofrendo transtorno com relação a prazo curto de entrega, sendo divulgado em diversos portais, sobre falta de mercadoria, principalmente aqueles que dependem de matéria prima importada, que é o caso de alguns itens da licitação, como além de nossa empresa, várias outras licitantes adquirem produto diretamente com os representantes das marcas.

Nosso produto, em sua maioria, sai direto do fabricante e é enviado para o órgão público, com a retirada de mercadoria, somente por agendamento, que leva mais de uma semana depois do pedido aprovado, pois os mesmos estão sem estoque de pronta entrega.

Ainda por se tratar de um REGISTRO DE PREÇO, nem sabemos se o órgão vai realmente comprar, motivo pelo qual, não mantemos estoque.

A solicitação de um prazo curto de entrega, para um produto de qualidade, acaba restringindo o caráter competitivo de uma licitação, para a localidade desta Prefeitura, a entrega dos CORREIOS levam mais de uma semana, das licitantes sediadas em outras Regiões.

Ainda por se tratar de uma licitação eletrônica, diversas outras empresa teriam a intenção de participar, mas o fato de um prazo de entrega **difícil**, acabam desistindo e nem sequer perdem tempo de questionar, com isso quem perde é à Administração, pois poderia ter uma maior quantidade de licitantes, oferecendo material melhor, mas restringe, devido ao prazo curto imposto.

O simples fato de ampliar esse prazo de entrega, essa Administração, terá um fluxo maior de competidores, adquirindo um produto de qualidade, com valor menor.

Faz um teste, possibilita que a entrega seja em um melhor prazo e verá quantas outras empresas licitantes participaram, com produtos de qualidade.

Conforme previsto no Art 23, em especial o Inc III da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifei)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso; (grifei)

Além de cumprir o previsto no Art 5º da Lei 14.133/21:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifei)

Além de, deixar de cumprir o previsto no Art 9º da Lei 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifei)

Grato pela atenção e qualquer dúvida estou à disposição.

Aguardo retorno para melhor formular nossa Proposta.

Att

Luiz Fernando Marques

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

19-3395-3580 (wathsapp empresarial)

19-3287-6583

EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

 Exitus.jpg



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 582/2025 – SEMED/GAB

Imperatriz/MA, 15 de maio de 2025.

Ao

Senhor

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA

NESTA

Assunto: Encaminhamento de resposta ao pedido de esclarecimento – Processo Administrativo nº 02.08.00.034/2025–SEMED.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de juntada aos autos do **Processo Administrativo nº 02.08.00.634/2025–SEMED**, a resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda – EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material esportivo, destinados a atender as necessidades de alunos nas práticas esportivas na rede pública municipal de ensino, na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

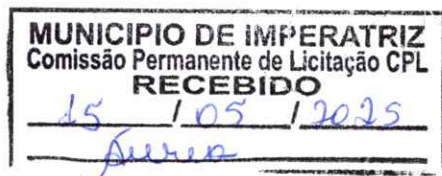
Ressalte-se que a resposta anexa encontra-se devidamente fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e reflete o entendimento técnico e jurídico da Secretaria quanto aos pontos questionados pela licitante, notadamente sobre especificações técnicas, estimativa de preços e prazo de entrega.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 046/2025

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2025**

Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material esportivo, destinados a atender as necessidades de alunos nas práticas esportivas na rede pública municipal de ensino, na manutenção e desenvolvimento da educação básica.*

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, datado de 14 de maio de 2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, vimos, por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos e justificativas:

1. Sobre as especificações técnicas dos itens 25, 26, 52, 66 e 106 – Suposta Indução a Marcas Específicas

As descrições técnicas constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base em critérios objetivos e fundamentadas na experiência da Administração Pública quanto à natureza e intensidade do uso dos materiais nas atividades escolares. O objetivo primordial é garantir que os itens adquiridos apresentem desempenho, durabilidade e qualidade compatíveis com o uso intenso e diário por alunos da rede municipal.

Não há qualquer indicação de marca, modelo ou fabricante específico. A referência técnica mencionada pela empresa *Exitus Comercial*, apenas guarda similaridade com produtos de determinadas marcas conhecidas, o que não representa, sob nenhuma ótica, direcionamento indevido. Produtos equivalentes, de quaisquer outras marcas, serão aceitos desde que atendam integralmente às exigências técnicas mínimas previstas no edital.

Essa prática é plenamente respaldada pelo **art. 42 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"As especificações técnicas do objeto deverão ser elaboradas de modo a não restringir, injustificadamente, a competição, devendo refletir as condições do mercado e considerar os princípios da razoabilidade e da padronização."

Portanto, reiteramos que o certame permanece aberto à participação de todos os fornecedores regularmente estabelecidos no mercado, sendo admitidas propostas que apresentem produtos de qualidade equivalente, independentemente da marca.

2. Sobre a Estimativa de Preço – Itens Questionados

O valor estimado para os itens foi obtido em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, por meio de pesquisa de preços realizada junto a:

- Portais de compras públicas (painel de preços);
- Sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo;

Jaeny da Rocha Vieira
JAENY DA ROCHA VIEIRA
Financeiro SEMED
Matrícula: 853929



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Orçamentos fornecidos por empresas;
- Registros de contratações anteriores, devidamente atualizados.

A estimativa serve como **parâmetro de controle orçamentário e não impede propostas com preços superiores**, desde que tecnicamente justificadas e dentro da lógica da vantajosidade para a Administração.

Importante destacar que o preço praticado por marcas renomadas no varejo (como Penalty ou Mikasa) **não vincula a Administração**, tampouco representa condição impeditiva para a formulação de proposta. O objetivo é garantir que o material adquirido tenha qualidade mínima compatível com o uso educacional, sem onerar desnecessariamente os cofres públicos.

3. Sobre o Prazo de Entrega – Pedido de Ampliação para 30 dias

O prazo de **10 (dez) dias corridos** estabelecido no Termo de Referência decorre de **planejamento interno** da Secretaria Municipal de Educação, que visa garantir a execução das atividades esportivas previstas no calendário escolar e dos programas educacionais em andamento.

A definição desse prazo decorre do exercício da discricionariedade administrativa, nos termos do **art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021**, e observa os princípios da conveniência, oportunidade e eficiência da gestão pública.

Ademais, considerando que a presente licitação é na modalidade **registro de preços**, os fornecedores participantes têm oportunidade de se preparar previamente, sendo que o fornecimento será realizado conforme demanda formalizada por meio de ordens de compra, respeitado o prazo previsto no edital.

O prazo fixado é compatível com a prática do mercado, não representando exigência excessiva ou desproporcional. Empresas com estrutura adequada de fornecimento, inclusive com representantes nacionais, possuem plena capacidade de cumprir o prazo estabelecido. Assim, não se verifica qualquer afronta à ampla competitividade do certame.

4. Sobre a Legalidade do Procedimento Licitatório

Todo o trâmite processual licitatório do Pregão Eletrônico nº 003/2025 foi conduzido em **estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021**, notadamente:

- **Art. 5º** – que orienta a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, eficiência, competitividade, planejamento, motivação, julgamento objetivo, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;
- **Art. 9º** – que veda cláusulas que restrinjam injustificadamente a competição;
- **Art. 18** – que trata do dever de planejamento da contratação;
- **Art. 23 e 42** – que tratam da pesquisa de preços e das especificações técnicas.

Jaeny da Rocha Vieira
JAENY DA ROCHA VIEIRA
Financeiro SEMED
Matrícula: 853929



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assim, **não há no edital ou nos seus anexos qualquer cláusula que possa ser interpretada como direcionamento, limitação à competição ou afronta aos princípios da Administração Pública.** O procedimento está sendo conduzido com total transparência, com ampla publicidade e seguindo o rito legal.

Conclusão

A **Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA** reafirma que:

- As especificações foram definidas para garantir o atendimento ao interesse público e à finalidade educacional;
- A estimativa de preços foi realizada em conformidade com as normas legais;
- O prazo de entrega está alinhado às necessidades da Administração e dentro dos padrões do setor;
- Todo o processo licitatório segue rigorosamente os ditames da **Lei nº 14.133/2021** e dos princípios que regem a Administração Pública.

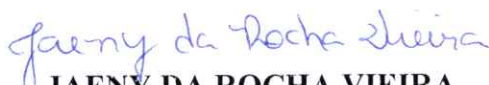
Reiteramos nosso compromisso com a **transparência, isonomia, legalidade e eficiência**, assegurando que o processo permanece acessível a todas as empresas que operam regularmente no mercado de fornecimento de materiais esportivos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Imperatriz/MA, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JAENY DA ROCHA VIEIRA
Financeiro SEMED
Matrícula: 853929


JAENY DA ROCHA VIEIRA
Diretora Executiva
Portaria nº 1.935/2025